

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 889.355

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-44663-

ficha
-1-

ficha
-1-

matrícula
-44663-

MATRÍCULA DO IMÓVEL - APARTAMENTO nº 408, Bloco "H", da Superquadra Norte 108 (cento e oito), com a área privativa de 123,93m²., área comum de 78,05m²., área total de 201,98m²., e respectiva fração ideal de 0,021018 da Projeção nº 08 (oito), que mede: 84,35m pelos lados norte e sul e 12,50m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 1.054,375m²., limitando-se com a Projeção nº 06 (seis), da mesma superquadra e com logradouros públicos.-----

PROPRIETÁRIA - UNIÃO FEDERAL -----

REGISTRO ANTERIOR - R.1/36987, na Matrícula 36987, Livro 02, Registro Geral deste Cartório.

DOU FÉ.- Brasília, DF, em 16 de maio de 1990.- O OFICIAL, *Alcides*

Av.1/44663 - Certifico que, de acordo com Petição de 10/11/1988, acompanhada da Carta de Habite-se nº 856/81, de 24/09/1981, passada pelo DLFO/SVO/GDF, a proprietária, acima nomeada, concluiu a unidade autônoma objeto desta Matrícula, com as características supra referidas e de acordo com a Av.2/36987, desta data, feita na Matrícula nº 36987.

DOU FÉ.- Em, 16/05/1990.- Técnico Judiciário, *Alcides*

R.2/44663 - TRANSMITENTE - UNIÃO FEDERAL.- TÍTULO - Instrumento Particular de compra e venda de 29/01/91.- VALOR - Cr\$12.455.564,54.- ADQUIRENTE - JOSE OSMAR MONTE ROCHA, brasileiro, divorciado, funcionário público, CIC nº 029.120.311/68, residente e domiciliado nesta Capital.-----

DOU FÉ.- Em, 26/06/91.- Técnico Judiciário, *Alcides*

R.3/44663 - HIPOTECA - CREDORES - UNIÃO FEDERAL.- DEVEDOR(A) - O(A) adquirente acima.

ÔNUS - Hipoteca em 1º lugar e sem concorrência.- TÍTULO - Instrumento Particular de 29/01/91.- VALOR - Cr\$11.210.008,09, resgatável no prazo de 300 meses, por meio de prestações mensais e sucessivas, à taxa nominal de juros de 7% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 7,2290% ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 dias após a data do contrato.- CONDIÇÕES - Sujeito a reajuste monetário, na forma do título.-----

DOU FÉ.- Em, 26/06/91.- Técnico Judiciário, *Alcides*

Av.4/44663 - Certifico que, de acordo com Instrumento Particular de 29/01/91 e nos termos do que determina a Lei nº 8025, de 12 de abril de 1990, o(a) adquirente não poderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do contrato, vender, prometer a venda ou ceder de qualquer forma seus direitos sobre o imóvel objeto desta Matrícula, ainda que o saldo devedor seja quitado.-----

DOU FÉ.- Em, 26/06/91.- Técnico Judiciário, *Alcides*

Av.5/44663 - Certifico que, de acordo com Instrumento Particular de 27/08/91, celebrado entre a credora e o(a) devedor(a), já nomeados e qualificados, foi retificado o contrato particular de 29/01/91, modificando-se, pois, a hipoteca objeto do R.3, tendo em vista a opção do(a) devedor(a) pelo Sistema Misto de Amortização em Progressão Aritmética Parcial, acarretando a redução do valor da 1ª parcela de amortização em 50%, alteração do cálculo das parcelas restantes e eliminação do prazo de prorrogação do financiamento. As demais condições da hipoteca permanecem inalteradas.-----

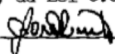
DOU FÉ. Em, 24/02/1992. Técnico Judiciário, *Alcides*

Av.6/44663 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às fls.271, sob o nº 12049, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do BLOCO "H", conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º da Lei 4.591/64.-----

DOU FÉ. Em, 27/05/1998. Ecrevente, *Alcides*

(CONTINUAÇÃO NO VERSO)

R.7/44663 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 23.10.1998, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara. Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 12.11.1998, extraídos dos autos da Ação de Execução Diversa nº 96.1968-I, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, contra JOSE OSMAR MONTE ROCHA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$10.290,30.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Boaventura João Andrade, MM. Juiz Federal Substituto daquela Vara, ficando o bem em mãos de JOSE OSMAR MONTE ROSA, C.I.nº 141.976-SSP/DF.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ.-Em, 14.12.98.-Escrivente, 

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DOU FÉ. Em 27/12/2016. O F I C I A L, 

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

ficha

44.663

02

matrícula
44.663
ficha
02

Av.8/44663 - CANCELAMENTO DE ÔNCUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.3/44663 e Av.5/44663, tendo em vista a autorização dada pela Credora, em 22/11/2016.-----

DOU FÉ. Em, 27/12/2016. Escrevente, *[Assinatura]*

R.9/44663 - PARTILHA DE BENS (RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL) - De acordo com Formal de Partilha de 20/06/2018, expedido pelo Dr. Daniel Felipe Machado, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum, Processo nº 2016.01.1.002989-6, em que são partes, MARIA APARECIDA DE JESUS, CPF/MF nº 223.249.841-72, solteira, e JOSÉ OSMAR MONTE ROCHA, CPF/MF nº 029.120.311-68, divorciado, ambos brasileiros, servidores públicos, residentes e domiciliados nesta Capital, foi reconhecida e dissolvida a união estável existente entre eles, no período de 12/02/1979 até 30/10/2015. O imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$1.100.000,00, foi partilhado, na proporção de 50% para cada um. O acordo foi julgado por sentença de 01/09/2017, transitada em julgado, proferida pelo Dr. Daniel Felipe Machado, MM. Juiz de Direito da referida Vara. OBS: Pesa sobre o imóvel desta matrícula PENHORA objeto do R.7/44663.-----

DOU FÉ. Em, 07/08/2018. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.10/44663 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 325/2018, de 16/10/2018, expedido pelo Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, processo nº 96.00.01968-1, acompanhado de Despacho, de 09/02/1999, e de Ofício nº 148/99-18ª Vara, de 10/02/1999, ambos do Dr. José Pires, MM. Juiz Federal Substituto na 18ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, e, ainda, da Sentença de 18/05/2000, proferida pelo Dr. Guilherme Jorge de Resende Brito, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.7/44663.-----

DOU FÉ. Em, 20/11/2018. Escrevente, *[Assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.
Brasília, DF, 06 de abril de 2021

Selo: TJDFT20210290027504YYUG
Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br
Último ato praticado: 10
CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

<http://www.registroidemoveisdf.com.br/validar-certidao>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.

